



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 893

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para a execução do Projeto "Apoio à Ação Colegiada", em nosso Município.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para a execução do Projeto "Apoio à Ação Colegiada", em nosso Município.

Art.2º - O valor do referido convênio é R\$4.750.000 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), conforme determina a Resolução 5670, de 19.06.85, do Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art.3º - A destinação da verba acima referida, será para as Hortas Comunitárias em nosso Município, não podendo as mesmas serem mudadas ou terem outras destinações.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de julho de 1985

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário